

RESOLUÇÃO Nº : 4198/2001

PROTOCOLO Nº : 186480/98

ORIGEM : COMPANHIA ARAUCARIENSE DE TRANSPORTE URBANO

INTERESSADO : O MESMO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, por maioria,

R E S O L V E :

I - Preliminarmente, pela aplicação da multa prevista no artigo 5º, inciso V, parágrafo 1º, do Provimento 1/98 deste Tribunal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento ao item I.

Acompanharam o voto do Relator O Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES (voto vencedor).

O Conselheiro NESTOR BAPTISTA votou pela aplicação da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago ao perito contratado, sem licitação, para a prestação de serviços auditoria (voto vencido) .

Foi presente o Procurador Geral junto a este Tribunal FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das sessões, em 29 de março de 2001.

RAFAEL IATAURO

Presidente